



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA-BA

A Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 581 DE 29 DE ABRIL DE 2024



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA FÁTIMA
ESTADO DA BAHIA

Gestor: José Adriano Santos Pereira

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação Nova Fátima - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**

ACESSE
www.indap.org.br

Prefeitura Municipal De Nova Fátima ,Pça. Eliel Martins, S/nº - Centro – Nova Fátima –ba - Telefax 75 3234-1016/1014/1092



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

CNPJ: 16.444.069/0001-44 - Gestão 2021/2024

LEI Nº 581 DE 29 DE ABRIL DE 2024

**INSTITUI A PROIBIÇÃO DO MANUSEIO, UTILIZAÇÃO,
QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS COM
EFEITOS SONOROS RUIDOSOS, NO MUNICÍPIO DE NOVA
FÁTIMA – BA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e soltura de fogos de artifícios aéreos de efeito sonoro ruidoso, independentemente de sua classificação, em todo o município de Nova Fátima - BA.

Parágrafo Único. Excetua-se da regra prevista no caput deste artigo fogos aéreos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos exclusivamente visuais sem estampidos.

Art. 2º As atividades autorizadas pelo Poder Público e particulares em que se usem fogos de artifício serão efetuadas com fogos silenciosos nos termos do parágrafo anterior, sob pena de multa.

Parágrafo Único. No alvará expedido, deverá constar obrigatoriamente que "Somente será permitido o uso de fogos silenciosos durante o evento".

Art. 3º Os estabelecimentos que realizarem a comercialização de fogos e artefatos pirotécnicos deverão afixar na entrada, em local visível ao consumidor, placa com a informação de existência da proibição contida no caput do artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º O descumprimento da presente Lei ensejará a aplicação das seguintes penalidades aos seus destinatários:

I - multa de 50 (cinquenta) UFM por descumprimento ao artigo 1º, dobrada na reincidência;

PMNF - Praça Eliel Martins, S/N, Centro, CEP: 44642-000, Nova Fátima - BA
Fone: (75) 3234-1014





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

CNPJ: 16.444.069/0001-44 - Gestão 2021/2024

- II - multa de 40 (quarenta) UFM por descumprimento ao artigo 2º, dobrada na reincidência;
- III - Cassação de alvará em caso de eventos festivos;
- IV- Apreensão dos fogos nos termos da Lei Municipal 212/2006 (Código de Postura)

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Mediante estudo e projeto prévio o Poder executivo poderá criar zonas exclusivas para queima de fogos aéreos com estampido afastados da zona urbana e reconhecidas em decreto municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

JOSÉ ADRIANO SANTOS PEREIRA
Prefeito Municipal

PMNF - Praça Eliel Martins, S/N, Centro, CEP: 44642-000, Nova Fátima - BA
Fone: (75) 3234-1014

